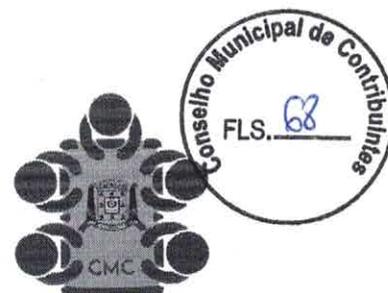




Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
Secretaria da Fazenda  
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 560527**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE TCDRS**

**REQUERENTE: ALLIANÇA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

### **DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Trata-se de impugnação apresentada pelo contribuinte contra a **Notificação Fiscal de TCDRS nº 304633/2019**. O requerente alega que a data considerada na notificação como de conclusão da obra está incorreta, o que acarretou cobrança indevida de TCDRS referente ao exercício de 2017. Para comprovar tal situação, apresenta as notas fiscais de serviço elencadas em sua impugnação, em que demonstra que houve prestação de serviço referente ao imóvel objeto da notificação até o exercício de 2017. Solicita que a impugnação seja conhecida e julgada procedente, a fim de considerar como data da conclusão da obra dezembro/2017, e, conseqüentemente, calcular a TCDRS a partir de 01.01.2018.

#### **PRELIMINARES**

Conforme Aviso de Recebimento (AR) **JU282644226BR**, o contribuinte foi cientificado da notificação impugnada em 11/06/2019, tendo, a partir desta data, o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento integral, solicitar o parcelamento ou apresentar impugnação. Assim, a impugnação protocolada em 19/06/2019 mostra-se tempestiva.

Os autos foram encaminhados à autoridade fiscal responsável pela notificação, conforme o determinado no artigo 148 da LC 287/18, a qual se manifestou pela procedência do pedido.

#### **DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Como não havia muitas informações sobre a obra, a autoridade fiscal responsável pela Notificação considerou como data de sua conclusão a data final de validade da licença de construção



Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
Secretaria da Fazenda  
Conselho Municipal de Contribuintes – CMC



do imóvel junto à Prefeitura. Logo, tratou-se de uma data estimada pelo Fisco, cabendo, portanto, contestação mediante prova inequívoca.

Assim, a princípio, entendeu-se que a obra estaria concluída em dezembro de 2016 e foi lançado, retroativamente, a TCDRS dos anos 2017 a 2019. Os valores de crédito tributário lançados para cada exercício foram os seguintes, já com a correção efetuada pela autoridade fiscal:

EXERCÍCIO	TCDRS NOMINAL (R\$)	CORREÇÃO MONETÁRIA (R\$)	JUROS (R\$)	MULTA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2017	92,26	7,37	27,90	99,63	227,15
2018	94,06	5,46	15,92	99,51	214,95
2019	97,40	2,23	3,99	99,63	203,25
<b>TOTAL</b>					<b>645,35</b>

Entretanto, o contribuinte apresentou diversas notas fiscais, juntadas no presente processo, que comprovam que durante o ano de 2017 ainda havia a prestação de serviços de obras no imóvel. Ou seja, a edificação ainda não estava concluída, devendo a TCDRS ser cobrado somente a partir de 1º de janeiro de 2018.

Assim, como afirmou a autoridade fiscal em sua réplica, a notificação deve conter apenas o crédito relativo aos fatos geradores ocorridos em 2018 e 2019, conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	TCDRS NOMINAL (R\$)	CORREÇÃO MONETÁRIA (R\$)	JUROS (R\$)	MULTA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2018	94,06	5,46	15,92	99,51	214,95
2019	97,40	2,23	3,99	99,63	203,25
<b>TOTAL</b>					<b>418,20</b>

## DECISÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação e ACOLHO o pedido do impugnante para que seja alterado o valor da **Notificação Fiscal nº 304633/2019 de R\$ 13.100,78 para R\$ 11.709,60.**



**Governo do Município de Criciúma**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Conselho Municipal de Contribuintes – CMC**



Intime-se a contribuinte, nos termos do art. 149 da Lei Complementar nº 287/18, para que realize o pagamento do tributo devido ou apresente recurso ordinário, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigos 154 e 155 da Lei Complementar nº 287/18.

Apresentado o recurso ordinário, encaminhe-se os autos ao Conselho Municipal de Contribuintes para julgamento em segunda instância. Esgotado o prazo sem a interposição de recurso, remeta-se os autos ao setor de Dívida Ativa para que adote as providências necessárias.

Criciúma - SC, 28 de junho de 2019

 **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
Secretaria de Fazenda/Fiscalização Tributária  
*Fernando R. Coletti*  
**FERNANDO RAMIRES COLETI**  
Fiscal de Rendas e Tributos  
Matrícula 57084